



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2021**

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Dr. José Loureiro da Silva, nº 1.350, Centro, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Modernização e Transparência, Sr. Mauro Bossle Moreira, através de poderes delegados pelo Decreto nº 15.872/2017, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **ARA-LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.793.272/0001-99, estabelecida na Rua Joaquim Silveira, nº 1278, bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP: 91.060-230, neste ato legalmente representada por Fabiano dos Reis Santos, inscrito no CPF sob nº 805.512.540-68, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 58, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na **Locação de veículo com motorista** conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. A contratação é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 245/2021** e Requisição ao Compras nº 694/2021 da Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência – **SMAT**.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão de origem e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a **R\$1.124.255,43**, de acordo com os seguintes preços unitários e totais:

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Unidade tempo	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
5	13	Locação de veículo leve, categoria sub-compacto ou compacto, HATCH, com capacidade para 05 ocupantes, incluindo o motorista (conforme termo de referência).	UNIDADESx MÊS	1	12 meses	R\$387,82	R\$4.653,86
	14	Locação de veículo - km rodado. (conforme termo de referência)	QUILÔMET	5.000km	12 meses	R\$0,6701	R\$40.206,00
	15	Mão de obra motorista sobre locação de veículo.	UNIDADESx MÊS	1	12 meses	R\$6.438,6304	R\$77.263,56
TOTAL DO LOTE 5:							R\$122.123,42



6	16	Locação de veículo VAN FURGÃO DE CARGA, com capacidade para no mínimo 03 ocupantes, incluindo o motorista (conforme termo de referência).	UNIDADESx MÊS	1	12	R\$1.326,9117	R\$15.922,94
	17	Locação de veículo - km rodado. (conforme termo de referência)	QUILÔMET	5.000km	60.000	R\$0,8401	R\$50.406,00
	18	Mão de obra motorista sobre locação de veículo.	UNIDADESx MÊS	1	12	R\$4.396,2396	R\$52.754,8752
TOTAL DO LOTE 6:							R\$119.083,81
7	19	Locação de veículo VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, com capacidade para no mínimo 15 ocupantes, incluindo o motorista (conforme termo de referência).	UNIDADESx MÊS	1	12 meses	R\$1.498,00	R\$17.976,00
	20	Locação de veículo - km rodado. (conforme termo de referência)	QUILÔMET	5.000km	12 meses	R\$0,86	R\$51.600,00
	21	Mão de obra motorista sobre locação de veículo.	UNIDADESx MÊS	1	12 meses	R\$9.022,15	R\$108.265,80
TOTAL DO LOTE 7:							R\$177.841,80
8	22	Locação de veículo VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, com capacidade para no mínimo 15 ocupantes, incluindo o motorista (conforme termo de referência).	UNIDADESx MÊS	3	12 meses	R\$1.279,99	R\$46.079,64
	23	Locação de veículo - km rodado. (conforme termo de referência)	QUILÔMET	5000	12 meses	R\$0,87	R\$156.600,00
	24	Mão de obra motorista sobre locação de veículo.	UNIDADESx MÊS	3	12 meses	R\$6.939,03	R\$249.805,08
TOTAL DO LOTE 8:							R\$452.484,72
9	25	Locação de veículo VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, com capacidade para no mínimo 15 ocupantes, incluindo o motorista (conforme termo de referência).	UNIDADESx MÊS	2	12 meses	R\$1.478,60	R\$35.486,40
	26	Locação de veículo - km rodado. (conforme termo de referência)	QUILÔMET	5000	12 meses	R\$0,87	R\$104.400,00
	27	Mão de obra motorista sobre locação de veículo.	UNIDADESx MÊS	2	12 meses	R\$4.701,47	R\$112.835,28
TOTAL DO LOTE 9:							R\$252.721,68
Total do Fornecedor:							R\$1.124.255,43



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura:

5.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o 60 (sessenta) meses, conforme previsão do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devendo haver justificativa fundamentada e aprovada pela fiscalização, além de autorização da Secretária requisitante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$112.425,54**, na modalidade de seguro-garantia, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato, observadas as seguintes condições:

6.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração;

6.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

6.1.3. Caso a contratada não apresente a garantia no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, a contratante poderá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Legislação pertinente.

6.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e durante os 90 dias seguintes ao término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.3.4. Obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e com FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4. Os valores dos pagamentos efetuados por meio da garantia poderão ser revertidos aos cofres públicos, pagos diretamente a terceiros prejudicados, ou ainda consignados judicialmente.

6.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação da Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.



6.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.8. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

6.8.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação do pagamento das verbas rescisórias e/ou da comprovação da realocação dos empregados;

6.8.2. Caso não haja comprovação do pagamento das verbas rescisórias e/ou da comprovação da realocação dos empregados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, que poderá ser realizado diretamente aos trabalhadores vinculados ao contrato, ou por meio de depósito em juízo.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

6.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso não haja a ocorrência de sinistros, que poderão autorizar a dilação desse prazo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO

7.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

7.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

7.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.

7.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

7.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



REFERÊNCIA	VÍNCULO	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
1196	00010000	2004	33390330300000000000
1443	00010000	2004	33390370100000000000

9. CLAUSULA NONA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Termo de Referência e do Edital de origem, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante, nomeado através de portaria municipal.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta, nos termos da Lei Municipal nº 3.924/2017:

- 10.2.1. Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
- 10.2.2. Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- 10.2.3. Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- 10.2.4. Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;
- 10.2.5. Decidir sobre a rescisão do contrato;
- 10.2.6. Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;
- 10.2.7. Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

10.3. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal do Contrato, o servidor público **Luis Henrique Conceição Lunkes**.

10.4. Compete ao à Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.924/2017:

- 10.4.1. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- 10.4.2. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- 10.4.3. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 10.4.4. Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- 10.4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;
- 10.4.6. Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- 10.4.7. Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;



10.4.8. Atestar as notas fiscais e faturas;

10.4.9. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

10.4.10. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

10.4.11. Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

10.5. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, em razão do aumento de custos da mão de obra com base em novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

11.2. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

11.3. Para fins de proceder a repactuação dos preços deverá haver solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e demais documentos que se fizerem necessários à comprovação da alteração de preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.3.1. O item "aviso prévio trabalhado" somente será pago nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, não podendo ser incluído na planilha apresentada para fins de repactuação;

11.3.2. As planilhas apresentadas não poderão incluir benefícios não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios, seja por força de lei, sentença normativa, ou acordo/convenção coletiva de trabalho.

11.4. Os demais itens que compõe o valor contratado, como insumos e materiais, assim como salários que não estiverem vinculados a acordo ou convenção coletiva de trabalho, serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11.5. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de apresentação da proposta. (Retificado conforme Termo de Retificação de 08/09/2020)

11.6. O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.



11.7. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos deverão ocorrer conforme as seguintes regras, bem como aquelas definidas no Termo de Referência.

12.2. Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal e relatório detalhado do sistema informatizado de gestão de frotas com totalizador da quilometragem rodada por veículo, na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

12.3. Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar:

- a) comprovação de regularidade para com o INSS e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas a cada trabalhador do contrato;
- b) comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários mensalmente devidos a cada trabalhador do contrato;
- c) comprovação de pagamento dos salários e respectivos adicionais no prazo previsto em lei (folha de salários) a cada trabalhador do contrato;
- d) comprovação de pagamento das parcelas rescisórias, dentro do prazo legal, no caso de extinção do contrato de trabalho;
- e) comprovação de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimento, quando incidentes a cada trabalhador do contrato;
- f) comprovação de pagamento do 13º salário a cada trabalhador do contrato;
- g) comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional a cada trabalhador do contrato;
- h) folhas-ponto, de modo a demonstrar a correta relação entre os horários registrados e aqueles efetivamente cumpridos pelo trabalhador, com horários de entrada e saída variáveis, na forma do item III, da Súmula nº 338, do TST;
- i) comprovação de realização de exames admissionais e demissionais;
- j) comprovação de cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa;
- k) comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado

12.4. Caso haja falha no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, o contratante poderá proceder a retenção/desconto/glosa dos valores correspondentes.

12.5. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público.

12.6. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

12.7. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

12.8. O pagamento à Contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, pela SMF/Contabilidade.



12.9. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela contratada.

12.10. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

12.11. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

12.12. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

12.13. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

12.14. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- 13.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste Contrato e Termo de Referência;
- 13.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestado;
- 13.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 13.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

13.2. O CONTRATANTE tem igualmente a obrigação de reter valores, no momento do pagamento para a CONTRATADA, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativa a mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- 14.1.1. Prestar os serviços nos termos deste Contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;
- 14.1.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação.
- 14.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.4. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o



objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

15.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.3. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

15.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

15.5. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

15.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

15.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

15.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e demais sanções administrativas previstas na



Legislação pertinente, nos casos em que restar configurada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às condições do edital.

16.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação fica eleito o Foro de Gravataí com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Gravataí, 04 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
Mauro Bossle Moreira
Secretário Municipal
Decreto nº 18.613/21
Órgão Gerenciador

1. Testemunha

17.793.272/0001-99
ARA-LÓCAÇÕES LTDA.
ARA-LÓCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 17.793.272/0001-99
SANTOS, FABIANO DOS REIS
Fabiano dos Reis Santos
Fornecedor

2. Testemunha